



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
Rua São Bento, 1 / 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.090-010
Tel. 21 3037-3217

PORTARIA/ INPI/ DIRMA Nº 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

*Institui o Comitê de Orientação sobre
Procedimentos do Exame de Marcas, Desenhos
Industriais e Indicações Geográficas – COPEX.*

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e do Regimento Interno do INPI (Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017),

CONSIDERANDO,

A necessidade de assegurar qualidade, transparência e uniformidade nos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA;

A necessidade de interlocução entre as áreas técnicas e de harmonização das decisões relativas ao exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas no âmbito da DIRMA;

A necessidade de instituir e consolidar os procedimentos de atendimento a consultas internas sobre procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas no âmbito da DIRMA;

A necessidade de conferir celeridade ao atendimento a consultas internas sobre orientações de aplicação das diretrizes e procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas no âmbito da DIRMA; e

As atribuições regimentais conferidas pelo art. 112, III, art. 114, V, art. 117, VIII, art. 121, VI, e art. 156, XII e XX, da Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê de Orientação sobre Procedimentos do Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – COPEX;

Art. 2º Ao COPEX compete:

- I. Orientar, no âmbito da DIRMA, a aplicação das diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas editadas pelo INPI, consolidadas nos manuais, notas técnicas e nos demais instrumentos normativos relativos ao exame técnico;
- II. Pronunciar-se sobre casos específicos do exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, quando envolverem a aplicação e a interpretação dos procedimentos e diretrizes de exame, encaminhados pelo Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica – SEGEC;
- III. Submeter à apreciação do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD casos específicos de aplicação dos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, quando envolverem potencial necessidade de normatização ou modificação das diretrizes em vigor;
- IV. Propor ao CPAPD o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos relativos aos procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;
- V. Promover a harmonização dos procedimentos de exame adotados pelas áreas técnicas da DIRMA.

Art. 3º As decisões sobre casos específicos pelo COPEX configuram orientações que devem ser observadas para casos análogos no exame de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas em primeira instância.

Art. 4º São membros permanentes do COPEX os ocupantes das seguintes funções:

- I. Coordenador-Geral de Marcas I;
- II. Coordenador-Geral de Marcas II;
- III. Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais;
- IV. Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário.

Art. 5º São membros eventuais do COPEX os ocupantes das seguintes funções:

- I. Coordenador de Gestão de Dados Bibliográficos;
- II. Coordenador de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade;
- III. Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal.

Art. 6º Os membros permanentes e eventuais do COPEX serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos por seus respectivos substitutos legais.

Art. 7º A presidência do comitê será exercida rotativamente por seus membros permanentes, com intervalo de seis meses, iniciada na ordem apresentada no art. 5º desta portaria.

Art. 8º Podem prestar subsídios ao COPEX e participar de suas reuniões na condição de assessores, mediante prévio convite do Presidente do Comitê e para tratar de assuntos afetos à sua área de competência:

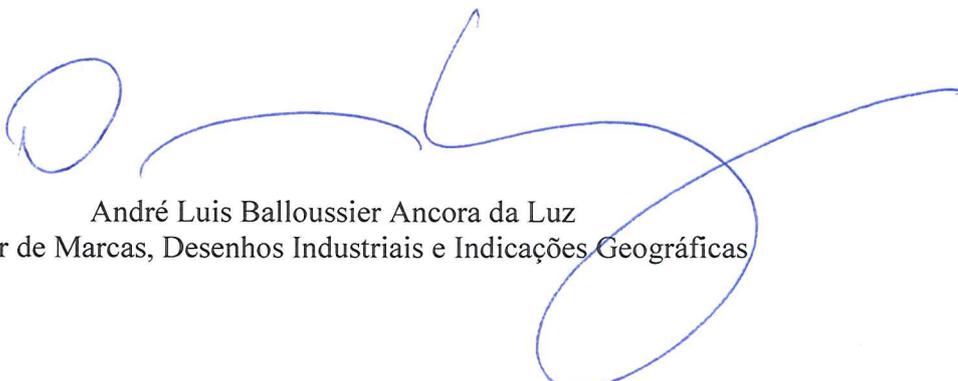
- I. Chefes de Divisões, Serviços e Seções da DIRMA;
- II. Servidores lotados na Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

Art. 9º. O COPEX se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente.

Art. 10. As decisões e deliberações do COPEX serão tomadas por maioria simples dos seus participantes, com quorum mínimo de 3 (três) membros permanentes, sendo que, no caso dos Coordenadores Gerais, ao menos um deve ser o titular do cargo.

Art. 11. O COPEX será secretariado por servidor do SEGEC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas